



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 048/2019-DISPENSA.  
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PARECER

REFERENTE: Contratação do Licitante Sr. ESTANISLAU JACINTO DE SALES, CPFº  
063.355.353-00  
VALOR: R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais)  
BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93

Submete-se à Procuradoria jurídica do Município a justificativa da CPL, acompanhada da proposta Licitante acima citada, no valor de R\$ 17.150,00 (dezesete mil, cento e cinquenta reais), para contratação de pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) para o fornecimento de polpa de fruta, de interesse desta Administração Pública.

Ora o art. 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, ampara a contratação de forma direta dispensando a realização do procedimento licitatório, quando o valor for abaixo de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 24, conforme delineado no artigo citado abaixo:

*Art. 24, é dispensável a licitação:*

*[...] II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

*[...].*

Diante da previsão legal que ampara a contratação direta sem licitação quando for abaixo de 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei de Licitação, e considerando que a proposta importa em R\$ 17.150,00 (dezesete mil, cento e cinquenta reais) OPINO pela contratação com DISPENSA DE LICITAÇÃO Do Licitante Sr. ESTANISLAU JACINTO DE SALES, CPFº 063.355.353-00.

É o parecer.

Lima Campos, (MA), 18 de julho de 2019.

Jailson da Silva e Silva  
Procurador Geral  
OAB/MA nº16379